



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 4.593/2025 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição da nomeação ou contratação de pessoas condenadas por crimes de maus tratos a animais para cargos públicos no município de Guaçuí/ES, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Carlos Lomeu de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, fazer saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente tacitamente sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação ou contratação, para qualquer cargo ou função pública, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Guaçuí-ES, de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, por crimes de maus-tratos a animais, conforme tipificação prevista na legislação vigente.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se crime de maus-tratos a animais aquele previsto nos artigos 32 e 33 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como demais disposições correlatas previstas na legislação municipal vigente.

Art. 3º - A vedação prevista no artigo 1º aplica-se a:

- I – Cargos em comissão, funções de confiança e contratações temporárias;
- II – Nomeações em concursos públicos;
- III – Servidores públicos efetivos que venham a ser condenados por crimes de maus-tratos a animais, após o início de sua investidura.

Art. 4º - Para a implementação desta Lei, caberá ao órgão competente:

- I – Realizar a consulta aos registros de antecedentes criminais dos candidatos à nomeação ou contratação, para fins de verificação de eventual condenação por maus-tratos a animais;
- II – Incluir cláusula específica nos editais de concursos públicos e nos contratos administrativos, mencionando expressamente a proibição estabelecida por esta Lei.

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta Lei acarretará a nulidade da nomeação ou contratação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas cabíveis.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar

Câmara Municipal de Guaçuí-ES, ao 14 de outubro de 2025.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
Presidente



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 010/2025

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no artigo 38, §6º, da Lei Orgânica Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GUAÇUÍ, Estado do Espírito Santo, Senhor Carlos Lomeu de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, definida pelo artigo 39, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Guaçuí/ES;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei do Legislativo nº 018/2025 de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 09/09/2025;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no artigo 39, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º - PROMULGAR a Lei nº 4.593/2025 oriunda do Projeto de Lei do Legislativo nº 018/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Guaçuí/ES, 14 de outubro de 2025.


Carlos Lomeu de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí